

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA
AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO
PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS,
SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA
NACIONAL A DIRECTIVA 1999/22/CE, DO
CONSELHO, DE 29 DE MARÇO, RELATIVA À
DETENÇÃO DE ANIMAIS DA FAUNA
SELVAGEM EM PARQUES ZOOLOGICOS**

HORTA, 3 DE DEZEMBRO DE 2002



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Dezembro de 2002, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, analisar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de Março, relativa à detenção de animais da fauna selvagem em parques zoológicos, estabelecendo as normas para a manutenção e bem-estar dos animais, o licenciamento e inspecções de parques, a gestão das colecções, a promoção de estudos científicos, a salvaguarda da biodiversidade e a educação pedagógica dos visitantes.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 19 de Novembro, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho na mesma data, para apreciação e emissão de parecer até 9 de Dezembro de 2002.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no disposto na



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O Projecto de Decreto-Lei em apreço visa a aplicação adequada, no território nacional, da actual legislação comunitária relativa à conservação da fauna selvagem, bem como assegurar a necessidade de garantir que os parques zoológicos cumpram o seu papel em matéria de conservação das espécies, de educação do público e/ou de investigação científica.

Para tal, regulamenta-se o licenciamento e inspecção dos parques zoológicos, a manutenção de animais nestes parques zoológicos, a formação do pessoal e a educação dos visitantes.

Apreciado o projecto de Decreto-Lei, a Comissão deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente na generalidade.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

A referência às competências das Regiões Autónomas surge no âmbito do artigo 25.º do Projecto de Lei.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O conteúdo do normativo revela-se insuficiente, porque se sabe serem muitas mais as competências autonómicas constitucional e estatutariamente consagradas.

A sua inclusão no capítulo III, na secção II das contra-ordenações, também não se mostra a mais adequada.

Assim, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor a seguinte redacção para aquele artigo:


“1 - A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

2 - O produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no artigo 21.º e das taxas previstas no artigo 27.º, quando aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.”

Deliberou igualmente propor a sua inclusão no capítulo VI - “Disposições finais e transitórias”.

Horta, 3 de Dezembro de 2002

O Relator


José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,


Manuel Herberto Rosa